

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI Nº 029 /00

DE 30 DE AGOSTO DE 2.000.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.001 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias gerais para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

- I - os objetivos e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições gerais.

Art. 2º - As diretrizes fixadas por esta lei têm a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal possa continuar suas ações visando promover o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações aprovadas pelo Plano Plurianual.

Parágrafo único - O equilíbrio das finanças públicas e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I - incremento da arrecadação:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;

II - controle de despesas:

- a) redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 3º - O Orçamento Municipal de 2.001, compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, que cobre os gastos municipais de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução do compromisso de natureza social financeira.

II - O Orçamento de Investimentos Municipais segundo as peculiaridades locais.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas dotações,

especificando a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida pública;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras; e
- 6 - amortização da dívida pública.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária Anual, para 2001, a discriminação da Despesa para o Orçamento Fiscal e de Investimentos, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Art. 6º - A Secretaria de Administração e Finanças, segundo a Lei 4.320, de 17.03.64, fará constar do Orçamento Municipal anual, os quadros de detalhamento da despesa, especificadamente, por projetos e atividades, os elementos das despesas e respectivos desdobramentos, com os valores segundo a franquia de correção a que alude o artigo 2º, da presente Lei.

§ 1º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - da receita do orçamento fiscal, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - do grupo da despesa para cada órgão e entidade;

III - da despesa por fonte de recursos para cada órgão e entidade;

IV - dos programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos gestores e executores;

Art. 7º - É vedada a utilização das receitas de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a fundo de previdência de servidores, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - A manutenção de atividades de custeio do Município terão prioridade sobre as ações de expansão ou projetos de investimentos, respeitadas as limitações legais.

Art. 9º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 10º - As propostas parciais do Poder Legislativo, para fins de elaboração e consolidação do projeto orçamentário, deverá ser enviada à Prefeitura Municipal em tempo hábil.

Art. 11º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 14º - Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título de "reserva de contingência", à conta do Tesouro Municipal, não serão inferiores a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida estimada para 2001.

Art. 15º - O montante previsto para as receitas de capital, na lei orçamentária anual, não poderá exceder o montante das despesas de capital.

Art. 16º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com os definidos na presente Lei, serão considerados prioritários para fins de execução orçamentária.

Art. 17º - É vedado a articulação de quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de Orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 18º - No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - Considera-se como receita corrente líquida o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal provenientes de receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes;

§ 2º - Os valores que excederem os limites previstos no caput deste artigo deverão ser reduzidos à razão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ao ano, a partir do exercício de 2001, conforme disposto no art. 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19º - No exercício de 2001, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único - O Poder Legislativo municipal assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 20º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão orçadas segundo os valores empenhados por rubrica orçamentária relativos à folha de pagamento do mês de junho de 2000, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União e do Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados a programações específicas;

d) Reserva de Contingência;

Art. 22º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionados à Reserva de Contingência.

Art. 23º - O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2001, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 24º - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2000, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesa de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

Parágrafo único - Para as demais despesas não especificadas no caput fica autorizada a execução à razão de 1/12 (um doze avos) de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 25º - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for aprovado até o final da sessão legislativa, a Câmara será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente da casa até o referido projeto de Lei seja apreciado.

Art. 26º - O Poder Executivo deverá, até o dia 30 de setembro de 2000, apresentar para apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2.001.

Art. 27º - Fica incorporado à presente Lei para os devidos fins, o anexo único, contendo o Programa de atividades e as ações de investimentos do Município para o ano de 2.001.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto (08) de 2.000.


CLARO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Claro Alves de Moura
Prefeito Municipal
Estreito - MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ANEXO ÚNICO

A) - PODER LEGISLATIVO

Exercer ações do caráter institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a administração pública municipal ao princípio de moralização na aplicação das receitas do Município, atendendo aos ditames constitucionais.

Manter integral neutralidade político-partidária nas relações com o Poder Executivo e em todas as atividades que exercer.

Adotar sempre atitude positiva e espírito de servir quanto às solicitações que receber.

Assegurar a continuidade de sua ação e a disponibilidade de sua ajuda, de modo a infundir confiança e certeza na sua colaboração e no seu trabalho.

B) - PODER JUDICIÁRIO

Dotar o aparelho da justiça de meios e condições para o desempenho jurisdicional no âmbito municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da justiça.

C) - PODER EXECUTIVO

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Modernizar e democratizar a Administração Pública e oferecer a população serviços mais eficientes e rápido, especialmente para implementação de desenvolvimento econômico e social, dar seguimento a política de amparo ao Servidor Público Municipal, introduzindo o Sistema de Cargos e Salários, Regime Jurídico Único, Regimento Interno da Prefeitura, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

São questões fundamentais a serem tratadas:

Estruturação administrativa e de pessoal, envolvendo programas de participação do funcionalismo na organização dos serviços, incentivos à sua qualificação, solução dos problemas legais pendentes, inclusive implantação de sistemas previdenciários;

Implantação de cadastros técnicos municipais, como base para um eficiente sistema de planejamento e um sistema tributário adequado;

Elaboração de planos de desenvolvimento municipal revistos periodicamente, com envolvimento crescente dos próprios servidores públicos;

Inclusão, nos planos municipais, de mecanismos de participação comunitária, de regras de preservação do meio ambiente e de incentivos locais, econômicos e financeiros, de modo a permitir a efetivação da estratégia de desenvolvimento regional e o alcance das metas municipais.

II - AGRICULTURA

Modernizar e diversificar a produção agropecuária do Município, implementando uma política de custeio e investimentos de modo que incentive a área de desenvolvimento, inclusive com convênios com o Estado e a União para incremento da produção.

As atividades primárias, de outra parte, apresentam excelentes possibilidades de expansão, necessitando de incentivos do Poder Público, de assistência técnica, uso de tecnologias apropriadas e existência de adequados sistemas de comercialização.

Ocorrem na região terras de excelente aptidão agrícola, assim como terras aproveitáveis, a depender de sistemas e processos utilizados. Existem, ainda, campos próprios para a pecuária. A estratégia de desenvolvimento regional inclui a reativação da produção agrícola e pecuária. Com ênfase no plantio dos produtos mais adequados à aptidão das terras e à produção de hortifrutigranjeiros.

A reativação do setor primário exigirá apoio técnico consistente, implantação de tecnologias adaptadas e de projetos-piloto; realização de pesquisas e produção de sementes melhoradas, insumos e defensivos; formação e especialização de pessoal, revisão dos processos de comercialização e uso mais intenso do associativismo.

III - COMUNICAÇÃO

Manutenção de apoio as atividades de telefonia e ao sistema de TV, inclusive com a implantação de obras e instalação, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e aquisição de Imóveis.

IV - SEGURANÇA PÚBLICA

Manutenção e apoio das atividades de Segurança Pública, suplementação, inclusive com manutenção de bens imóveis e a aquisição de equipamentos.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotar o ensino municipal, especialmente o Fundamental, de meios para sua reformulação e aperfeiçoamento, de modo que a oferta de vagas aumente a cada ano, e que as salas de aulas se ajustem as carências, oferecendo a todos as camadas oportunidade de estudo e aprendizado.

Dar apoio a manutenção do ensino pré-escolar, fundamental, ensino de 2º grau, atividades culturais, recreativas, desportivas, merenda escolar e outros setores da área, bem como aquisição de equipamentos e material permanente para diversas áreas do ensino municipal.

Implantação de obras culturais, recreativas e desportivas: construção, reconstrução e/ou reforma de prédios escolares. Aquisição de Imóveis para o setor.

Neste campo, especial ênfase deve ser dada à educação de 1º e 2º graus, de modo a preparar os jovens para o futuro. Necessita a região, principalmente, de melhores professores, o que implica a melhoria de sua remuneração, a introdução de cursos de reciclagem e especialização, a implantação de sistemas de acesso funcional e, enfim, o melhor aproveitamento do corpo docente.

Os cursos profissionalizantes, regulares ou não, devem merecer atenção especial, no sentido de poderem, efetivamente, atender ao objetivo de tornar os alunos aptos a exercerem profissões específicas. Para isso, a região precisa não só rever os cursos que oferece, para torná-los adequados aos requerimentos das atividades econômicas, como também remunerar melhor os professores e prepará-los adequadamente para a tarefa de ensino específico de caráter profissionalizante.

Ao mesmo tempo, a região necessita de cursos normais e de cursos de pedagogia, de modo a formar novos professores com habilidades próprias para o magistério.

Sempre que se fala em educação ou em projetos educacionais, a primeira tendência é pensar-se em novas escolas ou em mais vagas nas escolas existentes.

Ainda que seja necessário o aumento da oferta para atender ao crescimento demográfico e, portanto, da demanda, é preciso que as atenções voltem-se à qualidade do ensino. De nada adianta contar com uma massa de semi-analfabetos portadores de diplomas; o importante é que os diplomados, mesmo que em número menor, sejam capazes de participar com eficiência da vida econômica e do processo social - ainda que o ideal seja a disseminação educacional de boa qualidade para atingir à totalidade da população.

VI - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Apoio a manutenção de serviços de Iluminação Pública, inclusive com aquisição de equipamentos e material permanente, bem como construção, reconstrução e/ou ampliação de rede de energia elétrica. Aquisição de Imóveis para o Setor.

Fornecimento de energia elétrica em todas as propriedades rurais (eletrificação rural), visando uma melhoria na qualidade de vida rural, bem como na capacidade de reativação do setor primário.

VII - HABITACÃO E URBANISMO

Apoio a manutenção dos serviços de utilidade pública em geral, a limpeza pública da cidade, dos cemitérios municipais, bem como a aquisição de equipamentos e material permanente, construção e reconstrução e ampliação e /ou reformas de prédios públicos e geral; construção, implantação de meios-fios, sarjetas, praças, logradouros públicos em geral e abertura de ruas e avenidas e obras correlatas, melhoria das condições habitacionais da comunidade. Aquisição de Imóveis para o Setor.

O desenvolvimento, o amadurecimento e a melhor distribuição das atividades econômicas são capazes de gerar um volume maior de riquezas e de absorver mão-de-obra, fazendo com que os benefícios econômicos sejam mais amplamente distribuídos pela população. Esta, ao mesmo tempo, necessita de condições adequadas de moradia para que melhor possa participar da vida econômica e social. Nesses termos, moradia, dentro de um programa habitacional, constitui segmento de atenção prioritária.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apoio ao incremento e promoção do turismo no Município. Programar e estimular a vinda e permanência de turistas na cidade e regiões vizinhas.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

No campo da saúde, a grande tarefa a realizar está voltada à diminuição das possibilidades de ocorrência de enfermidades e, ao mesmo tempo, à melhoria das condições de saúde da população.

Tal meta pode ser alcançada através de dois grandes vetores: melhoria das condições de saneamento e educação sanitária.

A melhoria das condições de saneamento exige a implantação progressiva de sistemas de esgotos sanitários, que inclui o tratamento e o destino de despejos residenciais e resíduos sólidos, além de coleta, aproveitamento e destino do lixo, bem como a ampliação dos sistemas de fornecimento de água potável e o permanente controle de sua qualidade.

Paralelamente a um amplo programa de educação sanitária, o sistema formal de saúde pública deve concentrar seus esforços nos serviços de controle epidemiológico e vigilância sanitária, que, em termos de manutenção dos estados de saúde da população como um todo, possuem eficiência maior que os serviços de medicina curativa.

Quanto a esta, a efetiva implantação de um sistema de saúde e da sua regionalização resultará, por si só, na melhoria dos serviços atualmente ofertados, já que a principal deficiência dos serviços de saúde é a sua organização.

No âmbito deste sistema de saúde, a região deverá ainda incorporar práticas médicas alternativas, de maior alcance popular e mais voltadas à manutenção dos estados de saúde.

Apoio a manutenção dos serviços de saúde e do setor de saneamento e meio ambiente. Aquisição de equipamentos e de material permanente para o funcionamento do setor. Construção, reconstrução, ampliação e/ou reformas de Obras de Saneamento em geral, rede de esgotos e correlatas. Aquisição de Imóvel e outras Inversões financeiras.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Apoio a manutenção do setor de Assistência Social em geral e da Previdência Social. Aquisição de equipamentos e material permanente em geral, para o setor. Instalação do setor. Implantação de Obras com unidades assistenciais, comunitárias e/ou populares, com doação e todas as demais obras para o setor. Aquisição de Imóveis.

Organização da área de seguridade social com base na descentralização e na participação da população. A organização dos conselhos municipais como instrumento de participação e controle social é a grande novidade do ponto de vista institucional para tornar mais democráticas as decisões e a execução das políticas sociais públicas. O processo de implantação e pleno funcionamento dos conselhos será, entretanto, inevitavelmente longo e complexo. A construção da democracia e a descentralização político-administrativa da máquina do Estado exigem paciência e perseverança, só se tornarão realidade através do aprendizado de novas práticas, da implantação de instrumentos de defesa dos direitos sociais e individuais e da construção de mecanismos adequados para o diálogo, a negociação e a solução dos inevitáveis conflitos entre as diferentes partes envolvidas.

XI - TRANSPORTES

Apoio a manutenção dos serviços do setor de transportes em geral, construção, reconstrução, ampliação e / ou reformas de obras em geral do setor de transporte. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, inclusive por consórcios em geral, inversões financeiras, aquisição de máquinas pesadas e rodoviárias, veículos e outros para o apoio do setor. Manutenção, abertura e revestimento primário de estradas vicinais. Calçamento de vias públicas da cidade.

É importante, ainda, assinalar que a permanência e o crescimento do setor primário na região dependem da existência de eficientes sistemas de transportes, fundamental para o escoamento da produção, para a importação de matérias-primas de outras regiões do país.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão,
aos 30 (trinta) dias de agosto (08) de 2.000.


Clara Alves de Moura
Prefeito Municipal
Estreito - MA.